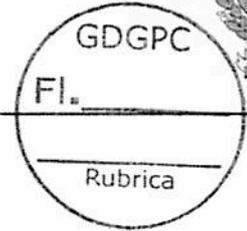




Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



PORTARIA N.º 477 / 2017 – GDGPC

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 85, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, para fins de avaliação de promoção por merecimento, serão consideradas, dentre outros critérios objetivos, a eficiência do servidor público no desempenho das funções, verificada pelas referências dos chefes imediatos e mediatos e do Conselho Superior da Polícia Civil, e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, aquilatada esta pelas informações originadas na Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil relativas às ocorrências da vida funcional e aos assentamentos funcionais, em especial os títulos capazes de atestar o mérito intelectual e operacional do servidor policial civil,

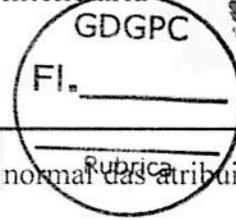
CONSIDERANDO que inexistem, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, critérios definidos em relação à inscrição de elogios nos assentamentos funcionais do servidor público policial civil,

RESOLVE:

Art. 1º Elogio, para efeitos desta Portaria, é a menção individual ou coletiva que deva constar dos assentamentos funcionais do policial civil, em decorrência de



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



atos meritórios que haja praticado e que ultrapassem o cumprimento normal das atribuições e se revistam de relevância.

Art. 2º O elogio destina-se a ressaltar:

I - ato que caracterize dedicação excepcional no cumprimento do dever, transcendendo o que é normalmente exigível do policial civil por disposição legal ou regulamentar e que importe ou possa importar risco da própria segurança pessoal;

II - a execução de serviços que, pela sua relevância e pelo que representarem para a Instituição Polícia Civil e para a coletividade, mereçam ser enaltecidos como reconhecimento pela atividade desempenhada; e

III - o cumprimento do dever que resulte para o policial civil morte, invalidez ou lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. Não enseja elogio o fiel cumprimento dos deveres impostos ao policial civil, exceto nas hipóteses referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º A proposta de elogio ao policial civil poderá ser formulada por qualquer autoridade ou cidadão, a qual será submetida à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil para avaliação do amoldamento das razões a uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Aprovado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, o elogio será publicado no Boletim-Geral Eletrônico da Polícia Civil e inscrito nos assentamentos funcionais do servidor público.

Art. 5º Os elogios formulados ao policial civil pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil não estão sujeitos à apreciação e à aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, de modo que serão publicados no Boletim-Geral Eletrônico da Polícia Civil e inscritos nos assentamentos funcionais independentemente de qualquer formalidade.

